



PREFEITURA DE BEZERROS

GABINETE DA PREFEITURA



PUBLICADO

Em, 04/09/13

Responsável
[Signature]

DECRETO N° 906, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

Cria o Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Municipal dos Bezerros - IPREBE e estabelece outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS, no uso da competência privativa que lhe conferem os incisos do art. 102 da Lei Orgânica.

CONSIDERANDO que os regimes próprios de previdência têm de aplicar seus recursos, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional, por força do que dispõe o art. 6º, IV, da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que dispõe sobre regras gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência e a Lei nº 772, de 15 de dezembro de 2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência do Município dos Bezerros;

CONSIDERANDO o direito de participação de representantes dos servidores públicos efetivos do Município, ativos e inativos, nos colegiados e instâncias de decisão em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação, na forma assegurada pelo art. 1º, VI, da Lei nº 9.717/1998;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, na redação da Portaria MPS nº 170, de 25 de abril de 2012, que estabelece a necessidade dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS de criar um Comitê de Investimentos, como órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos;

CONSIDERANDO que compete ao ente federativo estabelecer em ato normativo a estrutura, composição e funcionamento do Comitê de Investimentos previsto no § 1º do art. 3º-A da Portaria MPS nº 519/2011, acrescido pelo art. 2º da Portaria MPS nº 170/2012;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Comitê de Investimentos no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social - IPREBE, cujo órgão gestor é o Instituto de Previdência Municipal dos Bezerros – IPREBE.

Praça Duque de Caxias, 88. Centro. Bezerros – PE.

Fone: 3728-6700. -CNPJ:10.091.510/0001-75.

Art. 2º - O Comitê de Investimentos do IPREBE é órgão subordinado à Presidência do Instituto, com caráter consultivo e auxiliar no processo decisório, com o objetivo de analisar e propor estratégias de investimentos conforme a Política de Investimentos e a legislação vigente.

Art. 3º - O Comitê de Investimentos será constituído por 5 (cinco) membros, designados pelo Prefeito do Município:

- I - Diretor-Presidente do IPREBE;
- II - Gerente Administrativo-Financeiro do IPREBE;
- III - três servidores públicos efetivos do Município dos Bezerros.

§ 1º São requisitos mínimos para ser membro do Comitê de Investimentos:

- I - ser servidor público efetivo do Município dos Bezerros;
- II - possuir nível superior;
- III - possuir reputação ilibada.

§ 2º Recomenda-se que os membros do Comitê de Investimento possuam certificação emitida por autoridades certificadores ou autorização da Comissão de Valores Mobiliários para administrar carteiras de valores mobiliários, exceto o seu Presidente, cuja certificação é obrigatória.

§ 3º O Comitê de Investimentos será presidido pelo Diretor-Presidente do IPREBE e, na sua ausência, pelo Diretor Administrativo-Financeiro do IPREBE.

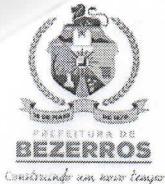
Art. 4º Compete ao Comitê de Investimentos apreciar os encaminhamentos da Diretora-Presidente da Autarquia Previdenciária, e ainda:

- I - aprovar e modificar a Política Anual de Investimentos a ser submetida ao Conselho Deliberativo do Regime Próprio de Previdência Municipal dos Bezerros;
- II - deliberar sobre a alocação de recursos;
- III - analisar a conjuntura, cenários e perspectivas do mercado financeiro;
- IV - debater, mensalmente, o desempenho frente à meta atuarial de rentabilidade;
- V - avaliar riscos potenciais que podem impactar na carteira de investimentos;
- VI - apresentar relatório consolidado dos Investimentos aos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Regime Próprio de Previdência Municipal dos Bezerros;
- VII - participar de eventos que abordam gestão de recursos previdenciários;
- VIII - solicitar à Diretoria da Autarquia de Previdência relatório detalhado dos investimentos;
- IX - receber e assistir apresentação de produtos financeiros;



Praça Duque de Caxias, 88. Centro. Bezerros – PE.

Fone: 3728-6700. -CNPJ:10.091.510/0001-75.



PREFEITURA DE BEZERROS

GABINETE DA PREFEITURA



X - deliberar e aprovar a contratação de consultoria técnica na área de investimentos.

Parágrafo único. Compete ao Comitê de Investimentos o exercício de outras atribuições previstas na legislação correlata, em especial na Portaria MPS nº 519/2011.

Art. 5º O Comitê de Investimentos terá uma reunião ordinária mensal e se reunirá extraordinariamente por convocação do Presidente do Comitê ou dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Regime Próprio de Previdência Municipal dos Bezerros, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, com pauta previamente definida.

§ 1º Para instalação das reuniões é necessária a presença de no mínimo 3 (três) membros, sendo obrigatória a presença do Diretor-Presidente do Instituto ou do Gerente Administrativo-Financeiro do IPREBE.

§ 2º As deliberações do Comitê de Investimentos ocorrerão por maioria simples, cabendo ao Presidente do Comitê decidir em caso de empate.

§ 3º As matérias analisadas e aprovadas pelo Comitê de Investimentos serão registradas em ata, elaborada por um dos membros indicado pelo Presidente, que depois de assinadas deverá ser publicada em mural ou na rede mundial de computadores e ficarão arquivadas juntamente com os pareceres e posicionamentos que subsidiaram as recomendações e decisões.

§ 4º As decisões do Comitê de Investimentos serão pautadas pela legislação previdenciária e de atos normativos do Conselho Monetário Nacional (CMN), do Ministério da Previdência Social, do Banco Central do Brasil e dos demais órgãos fiscalizadores.

Art. 6º Os membros do Comitê de Investimentos do IPREBE terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Investimentos serão destituídos por:

- I - renúncia;
- II - decisão do Conselho Deliberativo do Regime Próprio de Previdência Municipal dos Bezerros;
- III - três faltas sem justificativa, consecutivas ou intercaladas;
- IV - conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo requeridos para o desempenho do mandato;





PREFEITURA DE BEZERROS

GABINETE DA PREFEITURA

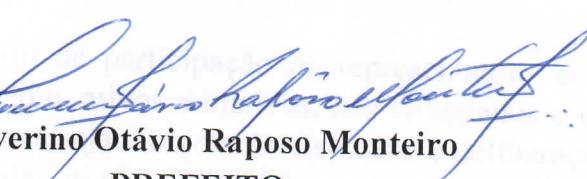


V - por denúncia, devidamente comprovada, da prática de atos lesivos aos interesses do Regime Próprio de Previdência Municipal dos Bezerros.

Art. 7º - A Política de Investimentos de cada exercício deve ser aprovada pelo Conselho Deliberativo do Regime Próprio de Previdência Municipal dos Bezerros antes do início do exercício a que se referir e enviada aos Órgãos de Fiscalização competentes dentro do prazo estabelecido na legislação.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município dos Bezerros/PE, em 04 de setembro de 2013.


Severino Otávio Raposo Monteiro

PREFEITO